



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rondônia

Rondônia, data da disponibilização: 12/04/2022

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO – TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO Nº 005/2022/GAB/PRES/TED/OAB/RO

A Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelos artigos 7º, §2º, 8º e 19º, VI, do Regimento Interno do TED/OAB/RO, RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar o seguinte Advogado/Membro da 3ª Turma para a 4ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO:

Francisco Alencar da Silva Junior – OAB/RO 4.257

Art. 2º. Remanejar a seguinte Advogada/Membro da 4ª Turma para a 3ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO:

Valdira Abreu Magalhães Nina Lee de Sá - OAB/RO 3.154

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Porto-Velho-RO, abril de 2022.

ALESSANDRA ROCHA CAMELO

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil